



VOTO-VISTA AO PROJETO DE LEI Nº 0331/2023

Com amparo no art. 140, § 1º, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa¹, pedi vista do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Sérgio Motta, cuja redação dada pela Emenda Substitutiva Global, aprovada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, assegura [1] apoio profissional, [2] tempo adicional e [3] espaços adequados para pessoas com transtorno de déficit de atenção com hiperatividade (TDAH) e dislexia em provas de concursos públicos e vestibulares promovidos pela Administração Pública Estadual.

Aprovado no mérito, na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, o Projeto de Lei em epígrafe chegou a esta Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com pronunciamento do relator, Deputado Camilo Martins, pela aprovação do Projeto de Lei, com a Emenda Substitutiva Global (Evento nº 9).

De pronto, anuncio que corroboro o pronunciamento e o Voto do Deputado Camilo Martins. No entanto, creio que seja necessário aprimorar a ESG, por meio de uma Subemenda, o que faço por meio deste voto-vista.

Nesse sentido, cumpre-me postular a necessidade de aprimoramento da norma almejada para que, além das pessoas com TDAH e dislexia, sejam contempladas as pessoas com Síndrome de Down no Projeto de Lei em debate.

¹ 140. [...]

§ 1º O pedido de vista é direito assegurado ao Deputado e, desde que formulado em conformidade com as regras estipuladas neste artigo, não poderá deixar de ser concedido.
[...]



Segundo o Ministério da Saúde², a Síndrome de Down (SD) é uma condição genética caracterizada pela alteração cromossômica, sendo a principal causa de deficiência intelectual na população.

No entanto, é essencial reconhecer que cada pessoa com Síndrome de Down possui características e necessidades individuais, influenciadas por aspectos genéticos, condições clínicas, estímulos educacionais e o ambiente social e familiar.

Entre as particularidades associadas à SD, destacam-se desafios no desenvolvimento cognitivo e comportamental, dificuldades de aprendizagem, além de possíveis comprometimentos cardíacos, intestinais, auditivos, visuais e hormonais. Essas especificidades impactam diretamente o desempenho em avaliações acadêmicas e seletivas, tornando indispensável a oferta de adaptações que garantam igualdade de oportunidades.

Diante disso, a inclusão das pessoas com Síndrome de Down no rol de beneficiários de atendimento especializado em concursos públicos e vestibulares realizados no Estado de Santa Catarina não apenas corrige uma lacuna legislativa, mas também promove a acessibilidade, a equidade e a inclusão social, princípios fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Ante o exposto, com fundamento no art. 144, III³, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, manifesto meu **VOTO-VISTA**, no âmbito desta Comissão dos Direitos das Pessoas com Deficiência, pela **APROVAÇÃO** do

² Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Diretrizes de atenção à pessoa com Síndrome de Down / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. 1. ed. Brasília : Ministério da Saúde, 2013.

³ Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

[...]



Projeto de Lei nº 0331/2023, na forma da **Subemenda Modificativa à Emenda Substitutiva Global**, que faço anexar.

Sala das Comissões,

Deputado José Milton Scheffer